

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2017**

(Do Sr. Cabo Sabino)

Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art1º. Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhadas deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais - UH para utilização por pessoas com deficiência locomoção ou mobilidade reduzida.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* que possuam menos de 20 (vinte) unidades habitacionais deverão possuir, no mínimo, 01 (um) de seus leitos com as adaptações para a hospedagem desse público específico

§ 2º As adaptações previstas no parágrafo anterior deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial o espaço do banheiro, sendo dotado de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observadas as exigências fixadas pela a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Os estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei deverão, em caso de reforma, ampliação e modernização física, implantar as modificações contidas em tela.

Art. 2º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, quando dispuserem de sítio eletrônico, deverão nele informar acerca da existência das unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um hotel, pousada ou resort preparado para receber hóspedes com necessidades especiais, além de ter um aumento no número de hóspedes com algum tipo de deficiência, receberá também os acompanhantes, familiares e amigos destes hóspedes especiais, além de ser bem visto na sociedade e gerar muita mídia espontânea, por esta ação. No Brasil os portadores de necessidades especiais representam 14,5%.

Outro ponto importante é que um hotel adaptado possui facilidades que se estendem para todos os hóspedes, como quartos e banheiros maiores, trilhas e caminhos acessíveis a todos os públicos, colaboradores mais preparados, entre outros.

A maioria das pessoas com deficiência precisa de um ambiente adaptado às suas condições, o que, na maioria dos hotéis brasileiros, ainda é raro de se encontrar.

Uma reclamação sobre essa falta de estrutura chegou ao meu conhecimento. Um cadeirante, indignado, relatou a falta de quartos adaptados

em hotéis e como poucos ambientes eram planejados para pessoas como ele. A queixa foi ouvida e motivou a presente proposição.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado CABO SABINO